

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 743

13 de Fevereiro de 2026

EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Josiley da Costa Ferreira

Controlador Geral Municipal - CGM

Gracil de Araújo Quintanilha

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Ciência e
Tecnologia – SEMECT

**Leandro Viana
Antunes Pinheiro**

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Isabela Mello dos Santos Class

Secretária Municipal Assistência
Social e Trabalho – SEMAST

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
e Habitação – SEMOBH

Rosilane Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

Fabício Viana Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Licitações Compras
e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Côrtes Freitas

Secretário Municipal de Administração -
SEMAD

Lucas Maia de Almeida Veiga Amaral

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

Maick Salles Domingues de Souza

Secretário Municipal de Defesa Civil



SEÇÃO I - AVISOS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007.2025

Nº PROCESSO: 517/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 21.743.725/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estrutura, sonorização, iluminação e outros para atender a demanda dos eventos do Município de Silva Jardim/RJ.

VALOR: R\$ 59.948,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 13/02/2026.



SEÇÃO II - DECRETOS

**DECRETO Nº 3175 PUBLICADO ORIGINARIAMENTE NO B.O. Nº 742
12.02.26 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 3175

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO
CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1931 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECRETA:

**Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$
300.000,00 (Trezentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:**

P.T.	CAT.	FONTE	ÓRGÃO	CÓD.	VALOR
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.39	704	SEMSA/FMS	2688	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 na fonte de recurso ROYALTIES FEDERAL, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de fevereiro de 2026.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 3175

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: ROYALTIES FEDERAL (704)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	32.379.161,32	OBRIGAÇÕES	22.484.118,59
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	9.895.042,73
TOTAL	32.379.161,32	TOTAL	32.379.161,32

SUPERÁVIT 2025 JÁ UTILIZADO	417.000,00
DECRETO Nº 3166	399.000,00
DECRETO Nº 3170	18.000,00
SUPERÁVIT 2025 DISPONÍVEL	9.478.042,73

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 3175 de 12/02/2026, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ÓRGÃO	CÓD.	VALOR
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.39	704	SEMSA/FMS	2688	R\$ 300.000,00

- A suplementação da dotação com o código 2688 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Locação de equipamentos veiculares multifuncionais integrados a motocicletas com sistema de pulverização – controle de arboviroses.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de fevereiro de 2026.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 3176

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1931 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	CÓD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.30	573	SEMECT/FME	817	R\$ 3.000.00
08.01.12.365.0006.2.131.000	3.3.90.30	573	SEMECT/FME	1079	R\$ 2.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 na fonte de recurso ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO 75%, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de fevereiro de 2026.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 3176

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO 75% (573)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	26.083.410,28	OBRIGAÇÕES	6.076.036,00
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	20.007.374,28
TOTAL	26.083.410,28	TOTAL	26.083.410,28

SUPERÁVIT 2025 JÁ UTILIZADO	3.790.000,00
DECRETO Nº 3164	3.790.000,00
SUPERÁVIT 2025 DISPONÍVEL	16.217.374,28

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 3176 de 12/02/2026, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	CÓD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.30	573	SENECT/FME	817	R\$ 3.000.00
08.01.12.365.0006.2.131.000	3.3.90.30	573	SENECT/FME	1079	R\$ 2.000,00

- A suplementação da dotação com os códigos 817 e 1079 são para atender a Material de Consumo – Aquisição de Uniforme Escolar – complemento de saldo.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de fevereiro de 2026.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

SEÇÃO III - DIVERSOS



CMESJ – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM

Rua José Duarte de Oliveira Filho, nº 135, Reginópolis, Silva
Jardim, RJ

CEP: 28820-000

e-mail: cmesj.rj@gmail.com

DELIBERAÇÃO CME, Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Educação Infantil no Sistema de
Ensino do Município de Silva Jardim e fixa
normas para autorização de funcionamento de
instituições privadas de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições
legais e considerando:

A Constituição Federal de 1988;

A Lei 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/96;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, DCNEI, 2010;

A Lei 12.796/2013, que altera a LDB 9394/96;

A criação do Sistema Municipal de Educação de Silva Jardim, através do Decreto
Municipal nº 1540 de 28 de Maio de 2013;

A Lei 13146 de 2015, Lei Brasileira de Inclusão;

A Lei 13.257 de 08 de março de 2016 - Dispõe sobre Políticas Públicas para a
Primeira Infância;

A Lei 7.262/2016, de 15 de abril 2016 - Proíbe a cobrança de taxa adicional a
alunos com deficiência e dá outras providências;

O decreto nº 1879/2017 de 24 de janeiro de 2017 e seu anexo: Regimento
Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim;

Resolução SEMEC/CT, nº 002/2017, da Educação Especial;

Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, Coordenação-Geral De Educação Infantil, MEC, março de 2024.

Qualidade e equidade na educação infantil: princípios, normatização e políticas públicas / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica; - Brasília, DF: MEC, 2024.

Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A regulamentação da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, promovendo a integração dos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível, complementando a ação da família e da comunidade como rege a LDB nº 9394/96 em seu artigo 29.

Art. 2º - A autorização do funcionamento e a inspeção das instituições privadas de Educação Infantil, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.



PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil aquelas enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do Artigo 20 da LDB nº 9394/96.

Art. 3º - A Educação Infantil pública e privada será oferecida em:

I – Creches, para crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo:

Faixa etária	Período
06 (seis) a 11 (onze) meses	Berçário
01 (um) ano a 01(um) ano e 11 (onze) meses	Maternal
02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11(onze) meses	Creche I
03 (três) anos a 03 (três) anos e 11(onze) meses	Creche II

PARÁGRAFO ÚNICO: No âmbito do Sistema Municipal de Educação de Silva Jardim as creches públicas pertencentes a este município, que atendem crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, possuem o caráter de creche-escola, que se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que educam e cuidam no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

II – Pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo:

Faixa etária	Período
04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses	Pré-escola I
05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses	Pré-escola II



PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições de Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários:

Parcial: aquele em que o aluno frequenta um dos turnos de funcionamento, com no mínimo 4 (quatro) horas diárias;

Integral: aquele em que o aluno frequenta o horário correspondente aos dois turnos de funcionamento, com jornada de no mínimo 7 horas.

Art. 4º - A matrícula da Educação Infantil é feita em qualquer época do ano letivo, sempre que houver vaga, desde que seja respeitada a idade mínima prevista para o ingresso, completada até 31(trinta e um) de março do ano em curso.

I - Atendimento de crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

II - Previsão de quantidade máxima de alunos por turma, levando em consideração nas características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com crianças da mesma faixa de idade, possibilitando atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias.

Período	Quantidade de alunos
Berçário	10
Maternal	12
Creche I	14
Creche II	16
Pré – Escola I	18
Pré-Escola II	18

III - A composição de turmas unificadas para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma.

Art. 5º - A Matrícula na Pré-Escola é de caráter obrigatório, nos termos do artigo 4º e inciso I, da Lei 12.796/2013, que altera a LDB 9394/96.

PARÁGRAFO ÚNICO: É direito do educando ter acesso à escola pública e gratuita próximo de sua residência.

Art. 6º - A oferta obrigatória da Educação Especial terá início na Educação Infantil, na identificação das necessidades educacionais especiais e na estimulação do desenvolvimento integral do aluno, bem como a intervenção para atenuar possibilidades de atraso de desenvolvimento, decorrentes ou não de fatores genéticos, orgânicos ou ambientais.

Art. 7º - O atendimento nas instituições de Educação Infantil para os alunos que apresentarem necessidades educacionais especiais, será preferencialmente realizado em classes comuns e assegurado, mediante avaliação multidisciplinar.

Art. 8º - É vedada a cobrança de taxa extra a estudantes com deficiência, conforme a Lei 7.262/2016, inclusive no que se refere ao pagamento do profissional de apoio.

Art. 9º - O atendimento nas turmas do Berçário se dará por 01 (um) professor regente, legalmente habilitado, e 03 (três) auxiliares de turma.

Art. 10 – O atendimento nas turmas de Maternal e Creche I integral, se dará por 01 (um) professor regente, legalmente habilitado, e 02 (dois) auxiliares de turma.

Art. 11 - O atendimento nas turmas de Creche II parcial, Pré-escola I e Pré-escola II, se dará por 01 (um) professor regente, legalmente habilitado, 01 (um) auxiliar de turma, e 01 (um) auxiliar de educação inclusiva quando houver necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento nas turmas unificadas, se dará por 01 (um) professor regente, legalmente habilitado, 01 (um) auxiliar de turma, e 01 (um) auxiliar de educação inclusiva quando houver necessidade.

Art.12 Crianças de 0 a 3 anos com deficiência na Educação Especial Inclusiva:

Serão atendidas em espaços inclusivos nas Creches Integrais com profissionais habilitados.

O atendimento é orientado pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.



Faixa etária	Período
06 (seis) a 11 (onze) meses	Berçário
01 (um) ano a 01(um) ano e 11 (onze) meses	Maternal
02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11(onze) meses	Creche I
03 (três) anos a 03 (três) anos e 11(onze) meses	Creche II
04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 meses	Pré-escola I
05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses	Pré-escola II

Art. 13 - Os auxiliares de turma, que atuam na Educação Infantil devem ter a formação mínima de Ensino Médio.

Art.14 - Os Auxiliares de Educação Especial Inclusiva devem ter no mínimo Ensino Médio e 180h de Educação Especial Inclusiva

I - Formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação (MEC 2º25)

Art. 15 - Compete à instituição de educação infantil efetuar e registrar o controle diário da frequência escolar, devendo a mesma:

I - Construir instrumento próprio de registro que garanta o acompanhamento diário da frequência das crianças;

II - Conscientizar os pais ou responsáveis da importância da presença cotidiana das crianças nas atividades educativas;

III - Empregar mecanismos de alerta e de convencimento junto aos pais ou responsáveis das crianças cuja frequência se mostrar instável ao longo de um período letivo, seja mensal ou trimestral;

IV - Descrever, no Regimento Interno Escolar, as estratégias, mecanismos e ações a serem empregadas para efetivar os itens previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

V - Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de infrequência, dos alunos matriculados nas turmas de Pré-Escola I e de Pré-Escola II, após terem sido esgotados todos os recursos escolares previstos no Regimento Interno Escolar.

Art. 16 - A frequência mínima exigida para a educação infantil é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 17 - A infrequência na educação infantil não pode, em nenhuma hipótese, implicar na retenção da criança, seja nos momentos de transição internos à educação infantil, seja na transição da educação infantil para o ensino fundamental.

Art. 18 - A frequência à educação infantil não pode constituir-se como pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental.

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Silva Jardim (SEMECT), no âmbito do atendimento público, e às instituições de educação infantil, no âmbito do atendimento privado, definir e divulgar o período de matrícula, os critérios e documentos necessários, bem como o período e os critérios para o cancelamento da mesma, respeitadas as normas legais.

Art. 20 - Compete à instituição de educação infantil expedir documentação que ateste o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança:

I - A documentação a que se refere o caput deste artigo, deverá ser expedido:

- a) No decorrer do ano letivo, em períodos pré estabelecidos junto à comunidade escolar;
- b) Nos casos de mudança da criança para outra instituição de educação infantil;
- c) No final do último ano da pré-escola.

II - A documentação deve ter caráter qualitativo, contendo o registro descritivo do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 21 - No caso de mudança da criança para outra instituição de educação infantil, ou matrícula efetuada no decorrer do ano letivo, a enturmação será realizada tendo como parâmetro a idade da criança.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES DE: CRIANÇA, CURRÍCULO E PROPOSTA PEDAGÓGICA/PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 22 - A Educação Infantil deve pautar-se:

I - No respeito às especificidades da primeira infância que determinam as finalidades, os objetivos, as prioridades pedagógicas e a forma de se organizarem os tempos e espaços na Educação Infantil;

II - Num trabalho pedagógico coletivo que considere a indissociabilidade entre as ações de cuidar e educar, devendo ser planejado, sistematizado e desenvolvido por profissionais formados e capacitados para o exercício docente na Educação Infantil;

III - Numa concepção educativa que faz do brincar a forma privilegiada de expressão e de interação da criança;

IV - No direito das crianças de aprender, de ter acesso aos bens culturais e artísticos e de participar de processos de construção de novos conhecimentos;

V - Na liberdade de ação, de pensamento e de expressão da criança como condição essencial para a vivência da infância;

VI - No respeito à diversidade, seja ela individual, cultural, socioeconômica, étnico-racial, linguística, religiosa ou decorrente de deficiência, sem discriminações de quaisquer espécies;

VII - No direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

VIII - Na promoção da igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e origens étnicas;

IX - Na construção de uma identidade própria que, como primeira etapa da educação básica, estabelece, de maneira autônoma, uma relação com a etapa seguinte sem, contudo, submeter-se às lógicas, aos formatos, à cultura escolar

e aos objetivos que determinam a estrutura e o funcionamento do ensino fundamental;

X - No respeito aos vínculos familiares e comunitários, reforçando a solidariedade humana, o respeito mútuo e os valores em que se assentam a vida social, oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais.

Art. 23 - As escolas públicas e privadas do Município de Silva Jardim devem compreender a Criança como um sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: É importante que as ações de cuidar e educar implementadas pelas instituições de Educação Infantil, cumpram suas funções sociopolítica e pedagógica, em colaboração com as famílias.

Art. 24 - O Currículo das escolas públicas urbanas, rurais (escolas do campo) e privadas do Município de Silva Jardim devem considerar práticas que busquem articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 25 - De acordo com as DCNEI, em seu Artigo 9º, os **eixos estruturantes das práticas pedagógicas** dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Art. 26 - Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela Base Nacional Comum Curricular, que institui e orienta a construção dos currículos dos municípios respeitando os seis **direitos de aprendizagem e desenvolvimento** que

asseguram, na Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

Art. 27 - Direitos de aprendizagem e desenvolvimento na educação infantil:

I - **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II - **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III - **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV - **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V - **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI - **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 28 - Considerando os saberes e conhecimentos, os campos de experiências descritos na Base Nacional Comum Curricular são:

I - O eu, o outro e o nós – É na interação com os pares e com adultos que as crianças vão constituindo um modo próprio de agir, sentir e pensar e vão descobrindo que existem outros modos de vida, pessoas diferentes, com outros pontos de vista. Conforme vivem suas primeiras experiências sociais (na família, na instituição escolar, na coletividade), constroem percepções e questionamentos sobre si e sobre os outros, diferenciando-se e, simultaneamente, identificando-se como seres individuais e sociais.

II - Corpo, gestos e movimentos – Com o corpo (por meio dos sentidos, gestos, movimentos impulsivos ou intencionais, coordenados ou espontâneos), as crianças, desde cedo, exploram o mundo, o espaço e os objetos do seu entorno, estabelecem relações, expressam-se, brincam e produzem conhecimentos sobre si, sobre o outro, sobre o universo social e cultural, tornando-se, progressivamente, conscientes dessa corporeidade.

III - Traços, sons, cores e formas – Conviver com diferentes manifestações artísticas, culturais e científicas, locais e universais, no cotidiano da instituição escolar, possibilita às crianças, por meio de experiências diversificadas, vivenciar diversas formas de expressão e linguagens. Essas experiências contribuem para que, desde muito pequenas, as crianças desenvolvam senso estético e crítico, o conhecimento de si mesmas, dos outros e da realidade que as cerca.

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação – Desde o nascimento, as crianças participam de situações comunicativas cotidianas com as pessoas com as quais interagem. As primeiras formas de interação do bebê são os movimentos do seu corpo, o olhar, a postura corporal, o sorriso, o choro e outros recursos vocais, que ganham sentido com a interpretação do outro. Progressivamente, as crianças vão ampliando e enriquecendo seu vocabulário e demais recursos de expressão e de compreensão, apropriando-se da língua materna – que se torna, pouco a pouco, seu veículo privilegiado de interação. Desde cedo, a criança manifesta curiosidade com relação à cultura escrita: ao ouvir e acompanhar a leitura de textos, ao observar os muitos textos que circulam no contexto familiar, comunitário e escolar, ela vai construindo sua concepção de língua escrita, reconhecendo diferentes usos sociais da escrita, dos gêneros, suportes e portadores.

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações – As crianças vivem inseridas em espaços e tempos de diferentes dimensões, em um mundo constituído de fenômenos naturais e socioculturais. Desde muito pequenas, elas procuram se situar em diversos espaços (rua, bairro, cidade etc.) e tempos (dia e noite; hoje, ontem e amanhã etc.). Demonstram também curiosidade sobre o mundo físico (seu próprio corpo, os fenômenos atmosféricos, os animais, as plantas, as transformações da natureza, os diferentes tipos de materiais e as possibilidades de sua manipulação etc.) e o mundo sociocultural (as relações de parentesco e sociais entre as pessoas que conhece; como vivem e em que trabalham essas pessoas; quais suas tradições e seus costumes; a diversidade entre elas etc.). Além disso, nessas experiências e em muitas outras, as crianças também se deparam, frequentemente, com conhecimentos matemáticos (contagem, ordenação, relações entre quantidades, dimensões, medidas, comparação de pesos e de comprimentos, avaliação de distâncias, reconhecimento de formas geométricas, conhecimento e reconhecimento de numerais cardinais e ordinais etc.) que igualmente aguçam a curiosidade.

Art. 29 - Compete às instituições de Educação Infantil elaborar e executarem a Proposta Pedagógica e o Projeto Político Pedagógico para orientação das ações da instituição.

I – A Proposta Pedagógica expressa no Projeto Político Pedagógico deve definir as metas que se pretendem para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, observando os campos de experiência e os direitos de aprendizagem descritos acima.

II - São elaborados num processo coletivo, com a participação da direção, da equipe técnica, dos professores e da comunidade escolar.

Art. 30 - A Proposta Pedagógica e o Projeto Político Pedagógico devem estar fundamentados nos conhecimentos acumulados a respeito do desenvolvimento e aprendizado da criança, visando atender suas necessidades e experiências.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico, será assegurado à instituição de Educação Infantil,

na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO- PEDAGÓGICA

Art. 31 – Para o desempenho de suas atividades as Escolas de Educação Infantil do município de Silva Jardim deverão funcionar com a seguinte estrutura básica, conforme a legislação vigente para o quantitativo de alunos:

I – Direção:

a) Diretor Geral, podendo ter também Diretor Adjunto de acordo com o quantitativo de alunos conforme rege a Lei Municipal em vigor.

II – Equipe Técnico-Pedagógica:

- a) Supervisor Escolar;
- b) Orientador Pedagógico;
- c) Orientador Educacional;
- d) Psicopedagogo

III – Corpo Docente.

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Educação Especial Inclusiva (formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação

IV – Corpo Discente

V – Secretaria Escolar:

- a) Secretário Escolar
- b) Auxiliar de secretaria.

VI – Inspetor de Aluno

VII - Auxiliar de Turma

VII – Prestadores de Serviços

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as escolas privadas haverá Deliberação própria para estrutura de funcionamento do corpo técnico.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 32 – O calendário escolar da Educação Infantil ordena a distribuição dos dias letivos previstos por lei, estruturados conforme os seguintes critérios:

I - Ano letivo independente do ano civil, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;

II - Período de férias de 30 dias ao término do ano letivo e 15 dias no mês de julho para professores do Sistema Municipal de Ensino, inclusive das creches e pré-escolas;

III- Período destinado às reuniões de Conselho de Classe e de Reuniões Pedagógicas;

IV- Feriados e Recessos;

V- Dias destinados às comemorações cívicas, culturais, sociais e eventos pedagógicos.

Art. 33 - As escolas privadas do Município de Silva Jardim elaborarão seus calendários respeitando o mínimo exigido por lei de 200 dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho, protocolado para avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O calendário escolar do ano subsequente, das escolas públicas e privadas deste Município, só terá vigência após parecer conclusivo favorável do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 34 - O imóvel destinado à Educação Infantil deve ser acessível e adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor quanto à localização, segurança, ventilação, iluminação, salubridade e saneamento e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.

Art. 35 - Os espaços físicos internos e externos deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades de deslocamentos e movimentos amplos, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 36 - As instituições que ofertam a Educação Infantil em tempo integral deverão dispor de espaço físico, equipamentos e condições pedagógicas em todo o horário previsto para o atendimento, considerando a necessidade de repouso, alimentação, banho e higiene das crianças.

Art. 37 - Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art. 38 - As instituições que preparam as refeições e ou lanche para as crianças deverão apresentar cardápio nutricional, elaborado por nutricionista, devendo o mesmo ser afixado no local de preparo e na entrada da instituição, visível a toda comunidade escolar.

Art. 39 - A estrutura física da instituição de Educação Infantil deverá contemplar:

I - Salas próprias (auditório e sala sensorial) para atividades administrativas e pedagógicas;

II - Sala de professores;

III - Salas para atividades das crianças, com dimensões adequadas, com ventilação direta e iluminação natural, que podem ser complementadas com a artificial;

IV - Climatização do ambiente, e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

V - Acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

VI – Materiais pedagógicos, jogos e brinquedos adequados à faixa etária atendida, em boas condições de uso e segurança, incluindo os que valorizem a diversidade étnico-racial;

VII - Mobiliário e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos pelo MEC, adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanho proporcional à faixa etária atendida, não se constituindo em obstáculo nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

VIII - Qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros literários, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros- brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braille ou com tipografia adequada);

IX - Espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

X - Refeitório;

XI - Instalações, equipamentos e condições para o preparo, armazenamento e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

XII - Instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;

XIII - Banheiros infantis adequados às faixas etárias atendidas, com cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves;

XIV - Banheiro infantil equipado para atender crianças com deficiência ou adaptações nos banheiros existentes;

XV - Banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XVI - Bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XVII - Banheiros para uso exclusivo de adultos, com instalações sanitárias completas;

XVIII - Espaço externo organizado com:

a) área coberta e descoberta para contato com a natureza, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

b) parque infantil com brinquedos adequados às faixas etárias atendidas;

XIX - Área de serviço/lavanderia devidamente equipada com tanque; depósito de material de limpeza e armário para guardar vassouras, rodos e similares, adequados e em bom estado de conservação e segurança;

XX - Local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças;

XXI – Análise periódica de água, torneiras, caixas d'água e bebedouros;

XXII - Biblioteca ou cantinhos de leitura nas salas de atividades ou sala multiuso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deve ser garantido o acesso das crianças com deficiência, por meio da supressão de barreiras arquitetônicas, da instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, além de mobiliário e equipamentos necessários às suas especificidades.

Art. 40 - A instituição que atender crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade deverá dispor de espaços próprios para essa faixa etária, que possuam:

I - Ambiente para repouso provido de berços individuais ou similares;

II - Ambiente que possibilite a movimentação e estimulação das crianças.

CAPÍTULO VI

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE ABERTURA DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO AO CME

Art. 41 - Para criação e autorização de funcionamento, as escolas Municipais ou privadas devem ser autorizadas a ofertar os seus serviços educacionais.

Art. 42. – O requerente deverá protocolar pedido de abertura de escola privada de Educação Infantil no Conselho Municipal de Educação, no prazo de 120 dias antes do início de suas atividades e deverá dispor de:

I. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada por seu representante legal (Anexo Ficha);

II. Requerimento ao presidente do Conselho Municipal de Educação (Anexo Requerimento), com cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Cópia do Registro de Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Silva Jardim;

d) Cópia do Atestado da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiro e Defesa Civil;

e) Cópia do Plano de Trabalho, ou do Plano de Gestão ou de Ensino, para o ano vigente;

f) Certidão Negativa de débitos (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal);

- g) Identificação da Instituição da Educação Infantil e endereço;
- h) Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
- i) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- j) Relação do mobiliário, equipamento, playground, material didático – pedagógico e acervo bibliográfico, de acordo com a faixa etária;
- k) Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- l) Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;
- m) Proposta Pedagógica;
- n) Regimento escolar;
- o) Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;

Se for Instituição Filantrópica:

- p) Cópia autenticada da Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- q) Cópia do registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- r) Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- s) Título de Utilidade Pública Municipal.

Art. 43 - A autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação, após análise e aprovação da matéria emite parecer e encaminha o processo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, solicitando as providências cabíveis para registro nos órgãos municipais competentes.

Art. 44 - A Supervisão Escolar das instituições que atendem a Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Silva Jardim, será efetuada por profissionais habilitados na forma da legislação e/ou com especialização em Supervisão Escolar, Gestão Educacional, concursado para este fim.

Art. 45 – O Supervisor Escolar atuará em conformidade com o Decreto nº 1879/2017 de 24 de janeiro de 2017 e seu anexo: Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das instituições de educação infantil são da competência do Conselho Municipal de Educação de Silva Jardim.

Art. 46 - É vedada a instituição de educação infantil funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento.

Art. 47 – Esta Deliberação homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, entrará em vigor na data de sua publicação.

Conclusão do Plenário

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros

Paula de Sena Jeronymo - Presidente

Alberto José da Silveira - Conselheiro

Ionéa Campos de Araújo- Conselheira

Karin Zózimo Alves Mello- Conselheira

Erenilda Siqueira Leonel Sabino- Conselheira

Liane Garcia da S. Gomes- Conselheira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva Jardim – RJ

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Silva Jardim, 13 de fevereiro de 2026

Dispõe normas para horário de funcionamento no período de adaptação nas Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, no ano de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer horário de adaptação e acolhimento nas Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica da rede pública do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim.

Art. 2º - A educação infantil é oferecida em:

- I) creches, para crianças de 06 (seis) meses até 03 (três) anos e 11(onze) meses de idade;
- II) pré-escolas, para as crianças de 04 (quatro) até 05 (cinco) anos e 11(onze) meses de idade.

Parágrafo único - A educação infantil poderá ser oferecida em Unidade Escolar que atenda outras etapas de ensino.

Art. 3º - O funcionamento das Unidades Escolares de Silva Jardim que atendem a educação infantil compreende o tempo total que a criança permanece na escola e ocorre em período diurno, podendo ser ofertado:

- I - Em tempo parcial, com jornada de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;
- II - Em tempo integral, com jornada de duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva Jardim – RJ

Art. 4º - Estabelecer horário de adaptação e acolhimento para os alunos da educação infantil, primeira etapa da educação básica, nas primeiras semanas de aula.

I – Creche Integral

1ª semana: segunda, terça e quarta	8:00 às 10:30
1ª semana: quinta e sexta	8:00 às 12:00
2ª semana:	8:00 às 14:00
A partir da 3ª semana:	8:00 às 17:00 (Horário Normal)

II – Creche Parcial e Pré-Escola

1ª semana: segunda, terça e quarta	50% de aula
1ª semana: quinta e sexta	75% de aula
2ª semana:	75% de aula
A partir da 3ª semana:	100% de aula

Art. 5º - Compete as Unidades Escolares cumprir o calendário escolar, garantindo:
I - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art.6º- Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Augusto Bastos da Conceição
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira Filho nº 135, Reginópolis – Silva Jardim/RJ
Tel: (22) 2668 – 7337 / 7338 CNPJ: 45.335.030/0001-97
e-mail: silvajardim.semect@gmail.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

FERNANDO AUGUSTO BASTOS DA CONCEIÇÃO, Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, às fls. 69 a 76;

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação, às fls. 152;

Considerando o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município, às fls. 153 a 159;

RESOLVE:

AUTORIZAR a realização da licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 004/2026 – SEMECT/FME**, referente à contratação de empresa especializada em serviços comum de engenharia, para realização de obra de reparo em Unidade Escolar, conforme o Processo nº 1650/2026, em favor da empresa:

RENASCER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.177.758/0001-75, no valor de R\$ 79.589,72 (Setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Silva Jardim, 13 de fevereiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO BASTOS DA CONCEIÇÃO
Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua Jose Duarte de Oliveira nº 135, Centro – Silva Jardim/RJ
Tel.: (22) 2668 – 7337 / 7338 CNPJ: 45.335.030/0001 - 97
e-mail: educa.sj@hotmail.com

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO- DFD Nº 015/2025

O Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 059/2023, originária do Pregão Presencial nº 012/2024 – FME, conforme os seguintes dados:

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Processo nº 013/2024 – **CINDESP**

ORGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL de INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Aquisição de mobiliário

DADOS DA ATA: ATA Nº 12/2024, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2024.

PUBLICAÇÃO: PNCP – número 29185021000100-1-000005/2024-000001 – 23 de Dezembro de 2024.

DETENTORA DA ATA: QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ 22.126.012/0001-08

VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12(doze) meses

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: 18 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA DA ADESÃO: Entrega Imediata.

VALOR: R\$ 1.437.300,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos reais).

Silva Jardim, 13 de fevereiro de 2025

Fernando Augusto Bastos da Conceição
Presidente do Fundo Municipal de Educação.